

TCU: quando a falha de supervisão se torna erro grosseiro?

Os limites da responsabilidade do superior hierárquico à luz da LINDB

Victoria Malta Corradini

19/08/2026 | 11:00

Atualizado em 19/08/2026 às 10:59



Crédito: Lourdes Amaral/TCU

O art. 28 da LINDB estabelece que o agente público somente responderá pessoalmente em caso de dolo ou erro grosseiro. A regra ganha importância quando a irregularidade decorre de trabalho executado por subordinado com atribuição e qualificação técnica.

Quando surge um dever de agir do superior? E em que circunstâncias uma falha nessa supervisão pode caracterizar erro grosseiro?

Conheça o JOTA PRO Poder, plataforma de monitoramento que oferece transparência e previsibilidade para empresas

O Tribunal de Contas da União (TCU) enfrentou essas questões no Acórdão 3.579/2026, ao examinar a responsabilidade de ex-prefeito por pagamentos feitos com base em medições de engenheiro municipal.

O TCU distinguiu duas situações. Algumas irregularidades envolviam serviços cuja avaliação demandaria conhecimento profissional de engenharia. Nesses casos, não seria razoável exigir que o gestor revisasse o trabalho do profissional habilitado. Outras inconsistências seriam perceptíveis mesmo por quem não detivesse conhecimento especializado e demandariam “ao menos um acompanhamento macro” e uma “supervisão mínima capaz de detectar, em leitura básica, a divergência de medição”.

A distinção encontra respaldo em outros precedentes. Os Acórdãos 2.795/2011 e 1.529/2019 indicam que o superior não deve realizar revisão completa e minuciosa dos atos dos subordinados. Já o Acórdão 2.012/2022 afastou o dever de identificar irregularidade cuja percepção dependesse de conhecimentos e atribuições técnicas específicas.

No Acórdão 6.138/2025, o TCU considerou legítima a confiança do prefeito nas medições do fiscal da obra: as diferenças eram de difícil percepção por quem não possuía conhecimento técnico e não havia elementos que justificassem desconfiança. Já no Acórdão 3.579/2026, vistoria do Incra apontou 35% de execução da obra, enquanto a medição municipal indicava 51%. Dez dias depois, foi realizado pagamento de mais de R\$ 1 milhão. Para o TCU, essa divergência seria suficientemente perceptível pelo prefeito para romper a confiança no trabalho técnico.

Os precedentes oferecem parâmetros para definir quando a confiança no trabalho do subordinado é legítima e quando surge um dever de intervenção. Contudo, não há clareza sobre quando uma falha de supervisão pode ser qualificada como erro grosseiro. A LINDB exige que essa passagem seja demonstrada, e não presumida^[1]. O TCU precisa responder a duas perguntas no exame da culpabilidade do gestor público: havia um dever de agir? E, em caso positivo, por que o não agir representou elevado grau de negligência?

O Acórdão 3.579/2026 ilustra a questão. A decisão é cuidadosa ao construir o dever de agir do prefeito, mas sucinta ao qualificar sua omissão como culpa grave. A conclusão pode ser justificável, mas o caminho até ela também precisa ser demonstrado.

Para caracterizar erro grosseiro, seria necessário examinar se o superior teve acesso aos sinais de alerta; quão evidente era a inconsistência para alguém sem conhecimento especializado; qual providência era razoavelmente exigível; e por que deixar de adotá-la representou, nas circunstâncias e com as informações disponíveis, elevado grau de negligência.

Assine gratuitamente a newsletter Últimas Notícias do JOTA e receba as principais notícias jurídicas e políticas do dia no seu email

Se a culpa grave for extraída da própria violação do dever de supervisão, o requisito do art. 28 perde sua função; toda violação culposa corre o risco de ser convertida em erro grosseiro.

O TCU já oferece parâmetros para determinar quando surge o dever de agir. O desafio é demonstrar o passo seguinte: por que a omissão se afastou gravemente, e não apenas ordinariamente, da conduta esperada do gestor. O dever de agir não se confunde com o erro grosseiro de não agir.

[1] Art. 12, §7º, do decreto regulamentador da LINDB: “no exercício do poder hierárquico, só responderá por culpa *in vigilando* aquele cuja omissão caracterizar erro grosseiro ou dolo”.

JOTA Principal

Curadoria com informações direto ao ponto sobre o que realmente importa

Nome *

Email *

QUERO RECEBER



VICTORIA MALTA CORRADINI

Mestre e bacharela em Direito na Faculdade de Direito da USP. Pesquisadora do Observatório do TCU da FGV Direito SP + Sociedade Brasileira de Direito Público. Advogada em Marchini, Botelho, Caselta e Della Valle Advogados

TAGS

ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

LINDB

TCU

COMPARTILHAR



JOTA

Nossa missão é empoderar profissionais com curadoria de informações independentes e especializadas.

CONHEÇA O JOTA PRO

PRO PODER

Apostas da Semana

Impacto nas Instituições

Risco Político

Alertas

PRO TRIBUTOS

Apostas da Semana

Direto do CARF

Direto da Corte

Direto do Legislativo

Matinal

Relatórios Especiais

PRO TRABALHISTA

Apostas da Semana

Direto da Corte

Direto da Fonte

Giro nos TRT's

Relatório Especial

PRO SAÚDE

Apostas da Semana

Bastidores da Saúde

Direto da Anvisa/ANS

Direto da Corte

Direto do Legislativo

Matinal

Relatório Especial

Alertas

EDITORIAS

Executivo

Legislativo

STF

Justiça

Energia

Opinião e Análise

Coberturas Especiais

Direito trabalhista

Eleições 2026

SOBRE O JOTA

Estúdio JOTA

Ética JOTA

Política de Privacidade

Política de diversidade

Seus Dados

Termos de Uso

Quem Somos

Blog

FAQ

| Contato

| Trabalhe Conosco

SIGA O JOTA